

PROTEÇÃO DE DADOS
EM FOCO

Insights sobre a fiscalização
da **ANPD - 2026**



PRIVACY TALKS

**Insights sobre a fiscalização da
ANPD
- 2026 -**



ANDERSEN BALLÃO
ADVOCACIA

Equipe de Direito Digital
Agosto - 2026

Momento institucional da ANPD

2026 marca uma virada na atuação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) de órgão orientador para órgão regulador ativo.

A conversão da ANPD em agência reguladora, promovida pela Lei nº 15.352/2026, representa uma mudança estrutural na governança da proteção de dados no Brasil. A Agência passa a ter autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, isto é, o mesmo status de outros reguladores setoriais já consolidados como ANATEL e ANVISA.

Referida lei também criou carreira própria para servidores da ANPD, com 200 cargos de Especialista em Regulação de Proteção de Dados a serem preenchidos por concurso público e reforçou poderes de tais servidores. No exercício de suas funções, esses agentes passam a ter autoridade para apreender bens ou produtos, interditar estabelecimentos, instalações ou equipamentos e requisitar apoio policial em determinados casos. Na prática, a fiscalização deixa de ser só documental e passa a poder se traduzir em medidas físicas sobre a operação da empresa.

No tocante à atuação da ANPD, destaca-se o número de processos administrativos sancionadores instaurados em 2026: somente em junho, foram abertos 19 novos processos sancionadores, volume que supera o total acumulado entre 2020 e 2024. Ademais, como a própria ANPD já esclareceu, quantidade de processos formalmente instaurados é apenas um dos indicadores de sua atuação, que também inclui monitoramento, procedimentos preparatórios e medidas orientativas.



Processo de Fiscalização e Processo Sancionador

Como funciona a fiscalização?

Tudo começa com a coleta e análise de informações, que podem vir das seguintes fontes:

Comunicação de incidentes

Nas hipóteses previstas em lei, os agentes de tratamento são obrigados a reportar à ANPD incidentes de segurança que afetam os dados pessoais. Dependendo da gravidade ou do tratamento do incidente, essa comunicação pode dar origem diretamente a um processo.

Ciclos de Monitoramento

Atividade programada e recorrente, feita com base no Mapa de Temas Prioritários definido anualmente pela Agência, por meio da qual setores ou temas específicos passam por verificação estruturada de conformidade.

Instauração de ofício

Quando a própria ANPD, por conta própria e fora do calendário de monitoramento, identifica indícios de irregularidade e notifica o agente de tratamento.

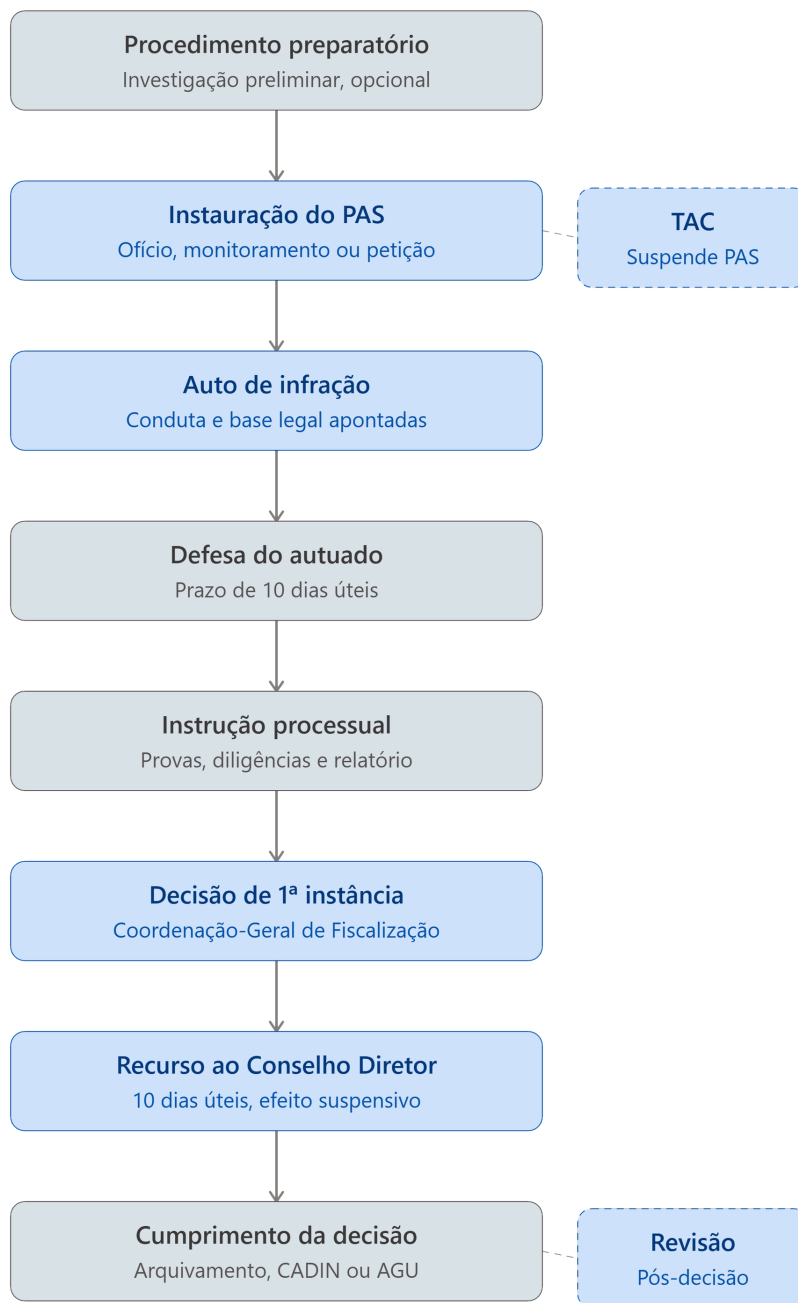
Demandas externas

Petições de titulares de dados ou denúncias de terceiros perante a ANPD.

A partir dessa análise, o processo segue por um de dois caminhos: **prevenção**, quando é possível corrigir o problema antes que ele se agrave, ou **repressão**, quando há indícios fortes de que uma infração realmente aconteceu, podendo levar a um processo sancionador. Se não houver elementos suficientes em nenhum dos casos, o processo é simplesmente arquivado.



Tramitação do processo administrativo: da investigação à sanção



ANPD em 2026: capacidade ampliada e prioridades claras

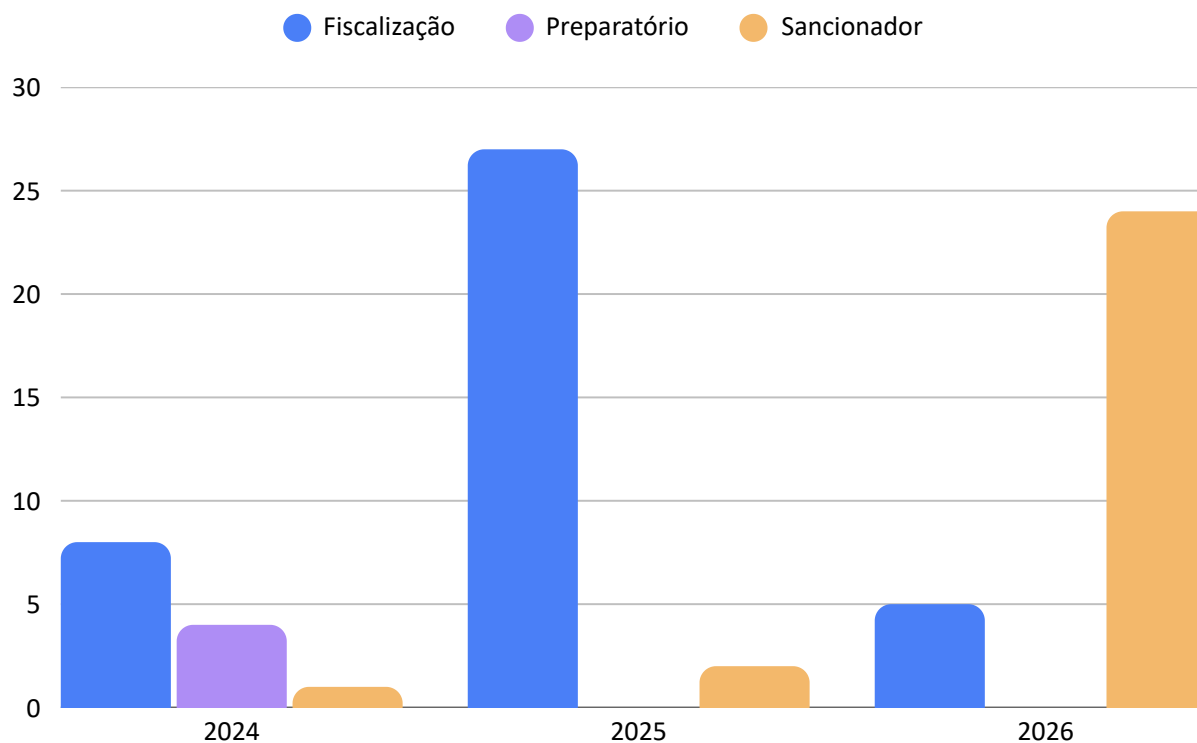
Estrutura

Conversão em agência reguladora (fev/2026): carreira própria, orçamento independente e maior capacidade de investigar, exigir informações e instaurar processos.

Efeito prático

O reforço institucional é observado no salto no volume de processos (fiscalização, sanção e preparatório) observado até julho de 2026.

Processos iniciados pela ANPD



Mapa de Temas Prioritários ANPD - 2026/2027

A ANPD, por meio do seu Conselho Diretor, editou e publicou a Resolução CD/ANPD n. 30, em dezembro de 2025 aprovando o mapa de temas prioritários para o biênio 2026/2027, a seguir detalhado:

Tema 1 - Direitos dos Titulares

Objetivo: proteger e promover os direitos dos titulares, com foco em dados biométricos, de saúde e financeiros.

- 25 atividades de fiscalização sobre direitos dos titulares em geral (50% até 2º sem/2026, 50% até 1º sem/2027)
- 10 atividades sobre dados biométricos, de saúde ou financeiros (50% até 2º sem/2026, 50% até 2º sem/2027)
- 5 atividades sobre uso secundário de dados para publicidade direcionada e perfilamento (1º sem/2027)

Tema 2 - Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital

Objetivo: tutelar direitos e assegurar proteção de dados e o melhor interesse de crianças e adolescentes, à luz da LGPD e da Lei nº 15.211/2025.

- Monitoramento da adequação de fornecedores de TI direcionados (ou de acesso provável) a crianças e adolescentes à Lei nº 15.211/2025 (1º sem/2026)
- 15 atividades verificando privacy by design/by default nesses fornecedores, incluindo ferramentas de supervisão parental (1º sem/2027)
- 15 atividades verificando mecanismos de bloqueio de conteúdo impróprio e aferição de idade (1º sem/2027)

Tema 3 - Tratamento de Dados pelo Poder Público

Objetivo: ampliar a conformidade do Poder Público à LGPD, com foco em compartilhamento de dados, salvaguardas técnicas e uso de dados biométricos.

- 20 atividades de fiscalização sobre tratamento de dados pelo Poder Público (1º sem/2027)
- Monitoramento da adequação ao Regulamento de Uso Compartilhado de Dados Pessoais pelo Poder Público (2º sem/2027)



Tema 4 - Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes

Objetivo: intensificar a supervisão de sistemas de IA e tecnologias emergentes.

- 20 atividades de fiscalização sobre tratamento de dados (inclusive de crianças e adolescentes) em sistemas de IA e tecnologias emergentes (50% até 1º sem/2027, 50% até 2º sem/2027)

Transversal a todos os temas: interações institucionais com órgãos públicos e outras autoridades de proteção de dados, quando aplicável.



Maior transparência sobre processos em curso

A ANPD passou a dar maior publicidade a processos sancionadores em andamento, elevando exposição reputacional antes da decisão final. Na prática, isso tem acelerado a adoção de medidas corretivas voluntárias.



Fiscalização contínua

A exposição das empresas ao escrutínio da ANPD deixa de depender de eventos isolados e de grande repercussão, passando a resultar de uma vigilância contínua e estruturada, o que exige das organizações uma revisão constante, e não pontual, de seus programas de governança em privacidade.



Do incidente de segurança ao processo sancionador

Entender o fluxo reduz risco de sanções: o que acontece depois do incidente costuma definir o desfecho regulatório.

Regra de comunicação (Resolução CD/ANPD nº 15/2024)



Importante

Incidentes com potencial de risco ou dano relevante aos titulares devem ser comunicados à ANPD em até 3 dias úteis a partir do conhecimento pelo controlador – prazo em dobro para agentes de pequeno porte. A comunicação inicial pode ser incompleta e complementada depois.

O que acontece após a Comunicação de um Incidente de Segurança?

A partir da Comunicação de Incidente de Segurança (CIS), o fluxo típico é:

1. **Tratamento do incidente de segurança:** as comunicações de incidente de segurança são recebidas e tratadas pela Coordenação de Tratamento de Incidentes de Segurança da Coordenação-Geral de Incidentes de Segurança (CTIS/CGIS) da ANPD. A gravidade do incidente será considerada na priorização da análise dos comunicados recebidos;
2. **Medidas preventivas:** se a comunicação aos titulares não tiver sido realizada ou for considerada inadequada, pode ser determinada a sua realização ou correção. Se necessário, poderá ser determinado ao controlador a adoção de medidas adicionais para mitigação dos efeitos do incidente, como sua ampla divulgação. Caso o controlador já tenha comunicado a ocorrência do incidente aos titulares de dados e, após análise, a CTIS não identificar infração à LGPD e nem a necessidade de adoção de medidas adicionais, o processo será extinto.
3. **Sanção:** caso seja avaliado que existiu descumprimento da LGPD ou de determinações da ANPD, poderá ser instaurado Processo Administrativo Sancionador (PAS), processo administrativo que pode resultar na aplicação das sanções previstas no art. 50 da LGPD, como bloqueio de dados ou multa que pode chegar até 50 milhões de reais.



Quando o incidente não foi comunicado por quem tinha ciência dele, a ANPD pode instaurar um Processo de Apuração de Incidente (PAI), nos termos dos arts. 16 e 17 do Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança).



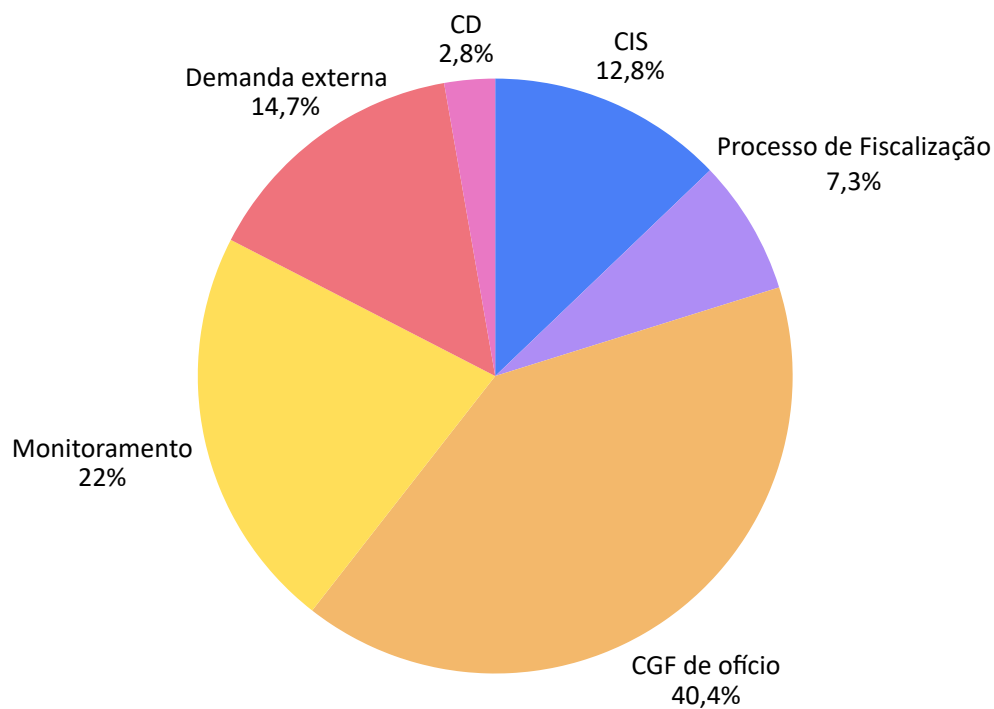
Ponto central observado nos casos

A maioria dos casos já conhecidos, a infração central não foi o incidente em si, mas o que veio depois dele, especialmente a falha em comunicar tempestivamente a ANPD e os titulares afetados (art. 48 da LGPD). Isso reposiciona o foco da governança: ter um protocolo de resposta a incidentes robusto pode ser mais decisivo para o resultado de uma fiscalização do que a mera ausência de falhas técnicas.

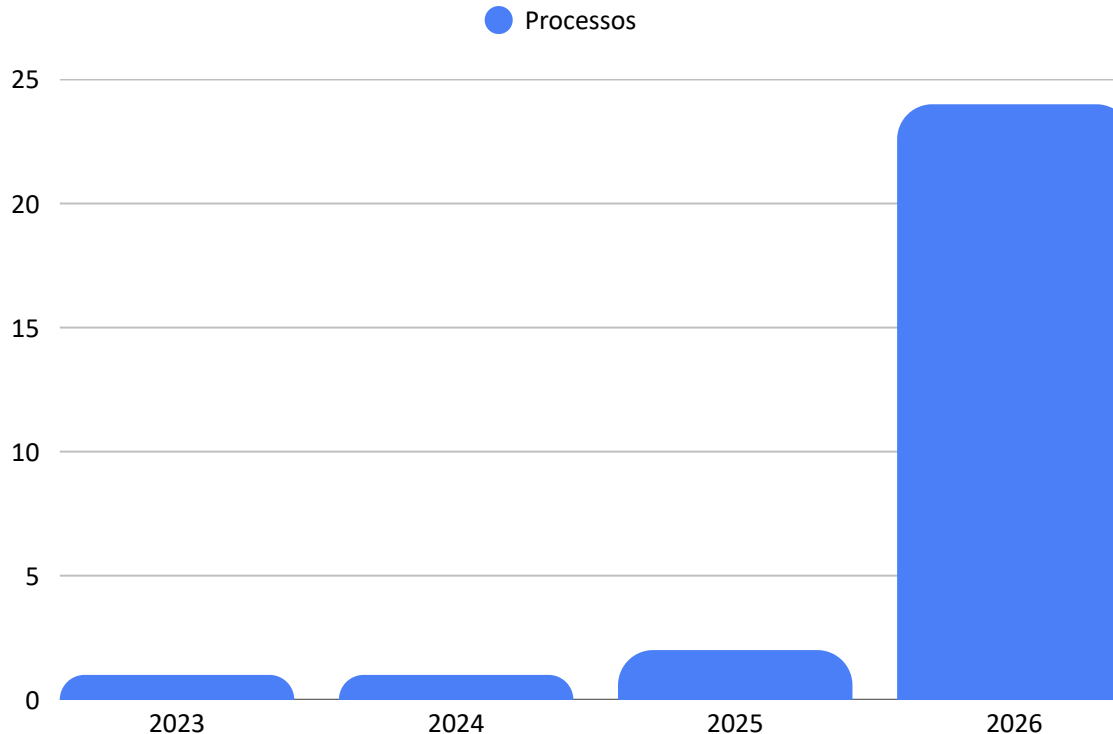


ANPD em números

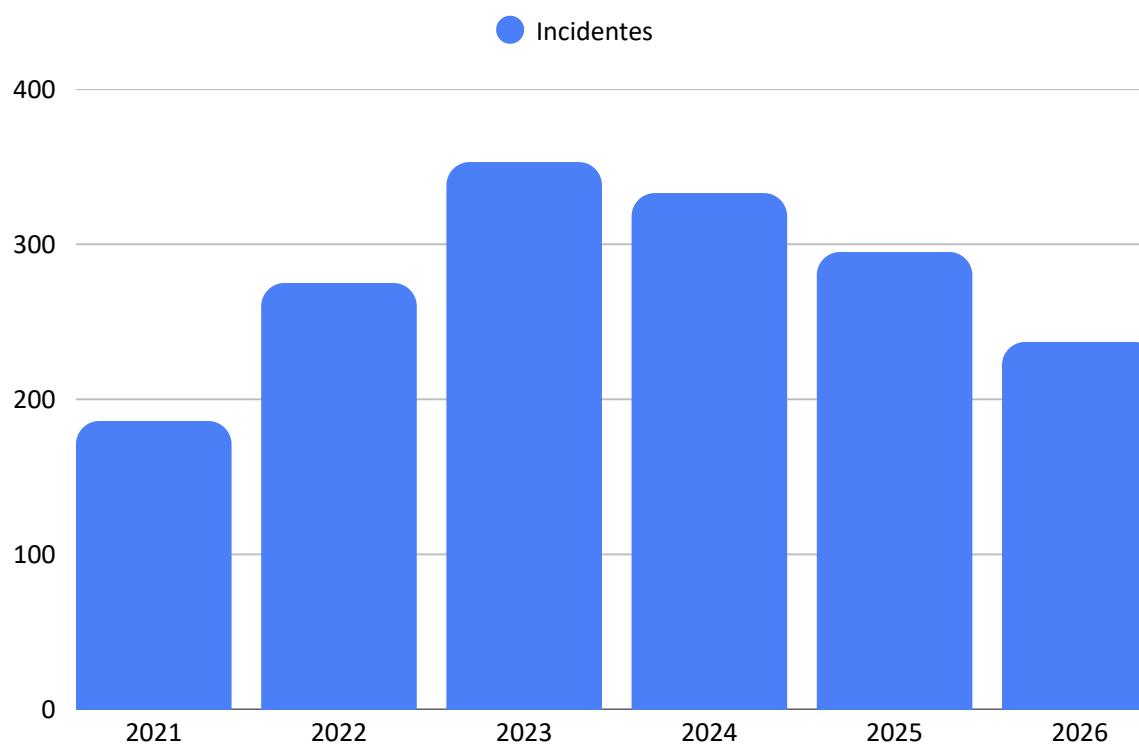
Origem dos processos preparatórios, fiscalizatórios e sancionadores



A maioria dos processos sancionadores foram instaurados em 2026



Quanto a incidentes de segurança: até o momento a ANPD recebeu 1.778 comunicados



Análise de casos

Caso	Setor	O que aconteceu	Lição para compliance
Órgão de saúde pública – vazamento sem comunicação adequada aos titulares	Setor saúde · Poder público	Instituto de assistência à saúde de servidores públicos sofreu incidente afetando dados pessoais de usuários; titulares não foram devidamente comunicados. ANPD apontou violação ao art. 4 da LGPD (não comunicação aos titulares) e ao art. 49 (ausência de medidas de segurança adequadas).	Comunicar os titulares não é opcional. A omissão é tratada como infração autônoma, somável à falha de segurança.
Órgão estadual de educação – ausência de elementos básicos	Setor educação · Poder público	A Secretaria de Educação do DF sofreu 4 sanções pela ANPD, em virtude de exposição de dados: URLs de sistema permitiam acesso público a informações confidenciais apenas alterando o número do registro do estudante. A ANPD observou, além de outros pontos, falta	Porte e relevância não afastam governança mínima. O ROPA é uma das bases de um Programa de Privacidade.

		de itens básicos de governança, como o Registro de Atividades de Tratamento (ROPA).	
Ação coordenada contra 20 grandes empresas	Múltiplos setores · Iniciativa própria da ANPD	Dezembro de 2024: ANPD abriu fiscalização contra 20 empresas de grande porte por ausência de encarregado e de canal adequado a titulares (art. 41 da LGPD). Até abril de 2025, todas as 20 regularizaram – a abertura do processo, ainda sem sanção, induziu conformidade.	A ANPD fiscaliza “em lote”, por amostragem setorial, não só por denúncia/incidente isolado. Esperar notificação não é estratégia.

Monitoramento da ANPD

Em julho de 2026, a ANPD concluiu monitoramento de encarregados e irá avaliar a sanção de 21 empresas e órgãos públicos. O monitoramento avaliou 56 agentes de tratamento de dados, sendo 39 órgãos públicos e 17 empresas privadas, 27 cumpriram integralmente as solicitações da ANPD, 8 ainda apresentam pendências que devem ser corrigidas e 21 não responderam aos pedidos de adequação feitos pela Agência.



Não responder à ANPD pode gerar sanções

Nos casos de monitoramento e outras atividades da ANPD, muitas entidades não se atentam em responder à Agência quanto são contatadas, o que pode gerar o sanções.



Padrões observados

Nos processos já conhecidos, quatro padrões se repetem e ajudam a definir prioridades de compliance:

- **Comunicação tardia ou ausente:** falha em comunicar incidentes à ANPD e aos titulares no prazo de 3 dias úteis; aparece como a infração mais recorrente.
- **Falta de Encarregado (DPO):** ausência de DPO nomeado e publicamente identificável; infração simples e recorrente.
- **Governança documental incompleta:** Registro de Operações de Tratamento (ROPA) e Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) desatualizados/inexistentes configuram infração autônoma, com ou sem incidente.
- **Cooperação como atenuante:** respostas no prazo e correções rápidas tendem a reduzir dosimetria; silêncio amplia risco e publicização.

Algumas medidas que podem ser adotadas

- ☐ Avaliação da maturidade e conformidade do Programa de Privacidade.
- ☐ Protocolo de resposta a incidentes (prazos, responsáveis e modelo de comunicado).
- ☐ Encarregado de Dados nomeado, com contato público e autonomia para atuar.
- ☐ ROPA (obrigatório) e RIPD (para as operações de maior risco) atualizados, especialmente no que tange a dados de saúde, biometria, finanças, crianças e adolescentes.
- ☐ Bases legais documentadas para cada operação de tratamento (legítimo interesse; obrigação legal ou regulatória, consentimento etc.).
- ☐ Contratos com fornecedores revisados quanto a obrigações de proteção de dados.
- ☐ Registro de incidentes mantido por, no mínimo, 5 anos, inclusive para eventos não comunicados à ANPD.

